

| | |
|---|------------------|
| Boletim n° 020/2020 | Data: 12/06/2020 |
| Legislação: Decreto Municipal 072/2020 de 10/06/2020 | |

FLEXIBILIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL

Foi editado pelo Poder Executivo o **Decreto Municipal n° 072/2020** adotando novas medidas temporárias e emergenciais para enfrentamento do novo coronavírus, alterando os Decretos n° 24, de 16 de março de 2020, n° 28, de 18 de março de 2020 e n° 30, de 20 de março de 2020, com o objetivo de regular sobre o relaxamento dessas medidas emergenciais de enfrentamento à COVID-19, no âmbito do Município do Jaboatão dos Guararapes.

A iniciativa levou em consideração, dentre outros aspectos, o "Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19" expedido pelo Governo do Estado.

Segue abaixo as alterações estipuladas no novo Decreto que entraram em vigor na data de 12/06/2020.

O relaxamento de que trata o caput está pautado nas etapas de convívio e reabertura das atividades econômicas estabelecidas e em implantação pelo Governo do Estado, em especial, o que estabelece o Decreto Estadual n° 49.055, de 31 de maio de 2020.

O Poder Público Municipal passa a deixar a cargo do Governo do Estado de Pernambuco a regulação sobre a atividade de rede privada de ensino, bem como o retorno das aulas na educação básica, fundamental, ensino médio e superior, como também as atividades da rede privada de academias de ginástica e de construção civil e, ainda, outras atividades econômicas.

Continua em vigor o Decreto Municipal nº 024/2020 que trata das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, com exceção das disposições contidas nos §§ 1º e 2º do art. 2º. Portanto, chamamos atenção da vigência das seguintes regras importantes para o convívio interno da Administração Pública Municipal:

Os Secretários Municipais, a Procuradora Geral do Município, a Controladora Geral do Município e os dirigentes máximos de entidades da Administração Indireta adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos para atendimento às seguintes determinações:

- Suspensão do atendimento presencial nas dependências do Complexo Administrativo;
- Restrição do acesso de servidores e prestadores de serviços ao Complexo Administrativo para que atenda às normas de vigilância sanitária;
- Restrição do acesso de servidores, pessoas, público em geral e prestadores de serviços ao Palácio da Batalha e demais instalações da Prefeitura, com exceção das unidades de saúde;
- Adoção e estímulo ao atendimento virtual, por telefone, aplicativos, endereços eletrônicos, site, entre outros, preferencialmente, para os trabalhos de atendimento ao público, com exceção das unidades de saúde;
- Adoção do agendamento prévio, para os trabalhos de atendimento ao público, com exceção das unidades de saúde;
- Fixação do intervalo das 08h00 (oito horas) às 14h00 (quatorze horas) para horário de atendimento ao público, exceto serviços de saúde;

- Suspensão da realização de todos os cursos e capacitações ofertados pela Prefeitura, a partir do dia 18 de março de 2020;
- Suspensão dos serviços de convivência com idosos, coordenados pela Secretaria Executiva de Direitos Humanos (SEDH /SAS).



A T E N Ç Ã O !!!

Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar devem obedecer às regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar demais exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria de Saúde já em vigor ou editadas posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias de envolvidas.

Para o convívio interno nas repartições públicas do município devem ser adotados os procedimentos anexo a este boletim, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

Recomenda-se a leitura integral dos seguintes instrumentos:

- Decreto Municipal n° 072/2020, publicado no Diário Oficial do dia 11/06/2020
- Decreto Municipal n° 024/2020, publicado no Diário Oficial do dia 17/03/2020
- Decreto Municipal n° 028/2020, publicado no Diário Oficial do dia 18/03/2020
- Decreto Municipal n° 030/2020, publicado no Diário Oficial do dia 20/03/2020
- Decreto Estadual n° 49.055, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 31/05/2020.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORIENTAÇÕES PARA A CONVIVÊNCIA

Ao retomar as atividades de forma presencial, cada servidor deverá respeitar as orientações de convivência e de distanciamento social adotadas durante a pandemia do COVID-19, garantindo maior disciplina, segurança e prevenção quanto a possibilidade de contágio durante as rotinas de trabalho, conforme abaixo:

MEDIDAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

- Instalação de túnel de desinfecção individual;
- Aferição da temperatura corporal do servidor ao chegar no local de trabalho;
- Aberturas das janelas no início do expediente com a finalidade de renovar a circulação do fluxo de ar e a ventilação;
- Reforçar a limpeza dos banheiros, instalações, áreas e superfícies comuns, antes, durante e após o expediente;
- Disponibilização do álcool 70% nas dependências do Palácio da Batalha e Complexo Administrativo;
- Disponibilização de máscaras para o servidor.

MEDIDAS ADOTADAS PELO SERVIDOR:

- Manter pelo menos 1,5 metro de distância entre servidores e indivíduos em geral;
- Uso permanente de máscaras, contemplando inclusive a substituição quando for necessário;
- Evitar o compartilhamento de materiais e utensílios de uso pessoal, equipamentos e ferramentas de trabalho, como canetas, telefone celular e outros;
- Evitar contatos muito próximos, como apertos de mãos, beijos e abraços;
- Lavar as mãos com água corrente e sabão sempre que mudar de ambiente de trabalho ou mexer nas máscaras ou outros EPI's. Em caso de não ser possível, usar álcool a 70%;
- Evitar tocar o rosto, em particular os olhos, a boca e o nariz, pois são locais muito propícios para o contágio;
- Manter cuidado com o manuseio e guarda das máscaras e outros EPI's, além dos outros materiais de uso pessoal, mantendo-os sempre higienizados;
- Os trabalhadores pertencentes ao grupo de risco (com mais de 60 anos ou com comorbidades de risco, de acordo com o Ministério da Saúde) devem ser objeto de



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

atenção, especial, priorizando sua permanência na própria residência em teletrabalho ou trabalho remoto.

MEDIDAS ADOTADAS NOS ESPAÇOS COMUNS:

- **ACESSO AO PRÉDIO PELO PÚBLICO INTERNO:** Na chegada, o servidor deverá passar pelo túnel de desinfecção; realizar a aferição da temperatura corporal, higienizar as mãos com álcool a 70% e lavar as mãos com água e sabão.
- **SALAS DE TRABALHO:** Os servidores deverão garantir o distanciamento de pelo menos 1,5 metro entre cada mesa de trabalho.
- **BANHEIROS:** O número máximo de pessoas deverá ser limitado em 04 (quatro) por vez, simultaneamente, para uso dos banheiros.
- **SALAS DE REUNIÃO:**
 - Priorizar a realização de reuniões por teleconferência;
 - As reuniões presenciais devem seguir estritamente as orientações de distanciamento social, com número reduzido de participantes e controle do tempo de duração;
 - As portas devem permanecer abertas.

PROCEDIMENTOS GERAIS:

- Informar aos colaboradores os sintomas da Covid-19 e que em caso de qualquer sintoma, a recomendação é que o trabalhador permaneça em casa e não compareça ao local de trabalho;
- Caso haja confirmação de trabalhador diagnosticado com COVID-19, deve ser realizada a busca ativa dos trabalhadores que tiveram contato com o trabalhador inicialmente contaminado para avaliação pela Secretaria Municipal de Saúde através do telefone 81 – 9.9975-1640 e orientações pertinentes;
- Manter nos locais de maior circulação, materiais explicativos de boas práticas de prevenção e higiene a os funcionários, clientes e demais frequentadores em todas as empresas e estabelecimentos.